

REQUERIMENTO Nº ,

Excelentíssimo Senhor  
Deputado TADEU FILLIPELLI  
M.D. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Na qualidade de Relator designado para oferecer parecer ao Projeto de Lei nº 5.520, de 2005, de autoria do Deputado Félix Mendonça, que “Inclui o mapeamento genético (DNA) na Carteira de Identidade, trocando o papel por plástico rígido”, gostaria, nos termos do art. 140 do Regimento Interno, solicitar a V. Exa. as providências cabíveis no sentido de ser também ouvida, para deslinde do tema, a Comissão de Seguridade Social e Família, pelos seguintes argumentos:

O despacho de tramitação exarado remeteu o Projeto sob apreciação para a análise de mérito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que o aprovou. A Comissão de Finanças e Tributação, por seu turno, em vista do art. 54 do Regimento Interno (parecer terminativo), considerou-o adequado sob a perspectiva financeira e orçamentária, com uma emenda.

Como Relator, ofereci um parecer pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, opinei pela aprovação do Projeto, da Emenda da Comissão de Finanças, da Emenda apresentada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, oferecendo, ainda, um Substitutivo.

Ocorre que este parecer, levado à consideração dos meus pares, foi objeto de intensa discussão, gerando, inclusive, dois votos em separado. No primeiro, o Deputado Marcelo Itagiba considerou que a matéria estava envolta pelo vício da injuridicidade, haja vista a edição prévia da Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, sobre a identidade civil, que ainda não foi regulamentada, mas que, de qualquer modo, se prestaria ao que intenta o presente Projeto de Lei. Além disso, o referido Projeto, de forma inadequada, teria buscado modificar outro diploma em vigor em nosso ordenamento, qual seja a Lei 7.116, de 29 de agosto de 1983.

A argumentação do Deputado José Genoíno, outro parlamentar que apresentou voto em separado, por seu turno, trata não apenas do aspecto jurídico estrito, mas também constitucional, considerando que a matéria afronta a constitucionalidade material (art. 5º, X, da Constituição) ao atentar contra a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. Considera o nobre parlamentar, além disso, que na Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos, do ano de 1997, ficou assentada a confidencialidade dos dados genéticos.

A partir desses argumentos, e dada a complexidade e importância do tema, percebi que alguns aspectos científicos da matéria poderiam ser melhor esclarecidos, inclusive para efeito de superar alguns dos inconvenientes apontados. Em outras palavras, até o momento não temos condições de saber quais as possibilidades tecnológicas para recolher e formatar o código genético de uma pessoa de modo a formalizar o mapeamento genético (DNA) em uma cédula plástica. Mais ainda: tal mapeamento aposto em uma cédula implicaria na exposição genética de uma pessoa (e em que medida), de forma a violar a sua intimidade com um possível mau uso (fins ilícitos)?

Além da relevância da matéria, estou certo de que o esclarecimento dessas questões - no âmbito da ciência médica e da saúde pública –, é de imprescindível importância para que a Câmara dos Deputados possa tomar uma decisão segura em atenção à sua complexidade.

Nesse sentido, requeiro a manifestação da Comissão de Seguridade Social e Família, diante da sua competência regimental: art. 32, XVII, “a”, “d”, “i”, razão pela qual solicito as devidas gestões de V. Exa junto à Presidência da Casa para a consecução de tal objetivo.

Brasília, de agosto de 2009

Deputado PAULO MAGALHÃES